

NOTA TÉCNICA

NUP: 01300.000688/2023-19	Interessado(s): Coordenação de Propriedade Intelectual, Negociação e Prospecção de Parcerias, Coordenação-Geral de Promoção à Inovação e ao Transbordamento do Conhecimento em CT&I e Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação
Número do protocolo: 1650547	NT - Análise Técnica COPNP nº 345/2023

Assunto: Registro da Marca Diretório de Instituições - DI no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)

Histórico:

O [Diretório de Instituições \(DI\)](#) é o componente da Plataforma Lattes concebido para promover as organizações do Sistema Nacional de CT&I à condição de usuárias das Plataformas do CNPq. Constitui a base de dados cadastral de toda e qualquer instituição que estabelece algum tipo de relacionamento com o CNPq, como por exemplo: instituições nas quais os estudantes e pesquisadores apoiados pelo CNPq desenvolvem suas atividades; instituições onde os grupos de pesquisa estão abrigados, usuárias de serviços prestados pela Agência, como o credenciamento para importação pela Lei 8.010/90 e outros. Por meio do DI, além de cadastrar-se no CNPq, as instituições poderão atualizar suas informações cadastrais, sua hierarquia organizacional, seus titulares e representantes.

A disponibilização pública dos dados da Plataforma na internet dão maior transparência e mais confiabilidade às atividades de fomento do CNPq e das agências que a utilizam, fortalecem o intercâmbio entre pesquisadores e instituições e é fonte inesgotável de informações para estudos e pesquisas. Na medida em que suas informações são recorrentes e cumulativas, têm também o importante papel de preservar a memória da atividade de pesquisa no país.

Análise Técnica:

A marca é um nome e/ou imagem que identifica um produto ou serviço. Para ter exclusividade sobre ela, é preciso fazer seu registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

A marca registrada garante ao seu titular o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica pelo período de dez anos, a partir da data da concessão. O registro pode ser prorrogado por sucessivos períodos de dez anos.

A base legal para a obtenção e regulação dos direitos de propriedade industrial relativos a marcas encontra-se disposta na Lei de Propriedade Industrial (LPI) - [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#).

O CNPq até a atualidade não registrou junto ao INPI a Marca **Diretório de Instituições - DI**.

O registro da Marca **Diretório de Instituições - DI** poderá ser requerido pelo CNPq no INPI na identificação de uma "marca de serviço", tanto na forma nominativa como na forma mista.

Parecer:

Esta área técnica apresenta-se favorável ao registro por este Conselho junto ao INPI da Marca de Serviço **Diretório de Instituições - DI**, tanto na forma nominativa como na forma mista. Ressalta-se que o registro da marca não é garantido pelo INPI, devendo este passar pela fase de análise. O custo da análise de cada solicitação de registro de marca é de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais). Caso seja aprovado o registro, o INPI estabelece o prazo de 60 dias para o pagamento do primeiro decênio da autorização, no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA INACIA GOMES, Coordenadora de Propriedade Intelectual, Negociação e Prospecção de Parcerias - PO 1.084/2022, em 20/03/2023, às 16:53, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1650547** e o código CRC **15C9C60D**.